CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3873/2000

Ementa

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE TRAILLERS QUE ESTEJAM FUNCIONANDO EM DESACORDO COM A LEI Nº 3.638 DE 07 DE JANEIRO DE 1.999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
28/04/2000		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
16/11/2023	Lei Complementar nº 103/2023	Revogada pela

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.873 DE 28 DE ABRIL DE 2.000
(Autoria do Ver. José Ferreira Filho)

"Dispõe sobre autorização para regularização de traillers que estejam funcionando em desacordo com a Lei nº 3.638 de 07 de janeiro de 1999, e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a tolerar as atividades dos traillers que estejam em funcionamento há mais de seis meses, e que infrinjam apenas o disposto na alínea "b" do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.638 de 07 de janeiro de 1.999.

Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas que sejam proprietárias dos traillers instalados em desacordo com a norma legal mencionada no artigo anterior, terão o prazo de 03 (três) meses, contados da data da publicação desta lei, para proceder à respectiva regularização, e desde que estejam sendo observadas as demais normas fixadas na Lei 3.638, de 07 de janeiro de 1.999, na forma que dispuser o regulamento do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de abril de 2.000.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL